



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 14811 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre novo horário de funcionamento de estabelecimentos, em decorrência da fase amarela definida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990 e considerando a fase atual em que se enquadra o Município de Taubaté,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O horário de funcionamento dos Shoppings Centers, estabelecido no Decreto nº 14793, de 21/08/20, passa a ser de segunda-feira a domingo das 12:00 às 20:00 horas, incluindo feriados.

**Art. 2º** O horário de funcionamento de Restaurantes/Padarias-Cafeterias/Lanchonetes/Bares/Choperias e afins será de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, com 2 opções: 8 horas corridas ou 2 turnos de 4 horas.

**Art. 3º** As demais regras estipuladas nas Portarias nº(s) 1.017 e 1.018, de 07 de agosto de 2020, para os segmentos ali mencionados, permanecem inalteradas.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de setembro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

  
**JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO**  
**Procurador Geral do Município**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de setembro de 2020.

  
**MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**  
**Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**